

# SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Educação	4
Secretaria de Ação Social e Cidadania	5
Secretaria de Administração	6
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO - SAAE	7

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 165, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a composição do Conselho do FUNDEB na Estância Turística de Salto e revoga o Decreto nº 144 de 27 de julho de 2018.”*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ficam nomeados nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e das Leis Municipais nº 2.819, de 22 de junho de 2007 e nº 2.835, de 03 de outubro de 2007, os representantes do CONSELHO DO FUNDEB, até o término do mandato dos membros da sociedade civil:

I - Representantes da Secretaria Da Educação Indicados Pelo Poder Executivo Municipal:

**Titular** - Cláudia Ignez de Almeida dos Santos Padreca

**Suplente** - Argeu Vicente de Souza

**Titular** - Eliana Aparecida Martins de Medeiros

**Suplente** - Erminia Marice Favero

II - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

**Titular** - Renata Aparecida Mendes Ferreira Azevedo

**Suplente** - Carla Helena Brito

III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

**Titular** - Harleya Cristina Sampaio

**Suplente** - Ana de Lourdes Meireles da Cruz

IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

**Titular** - Maria Madalena Pereira da Costa

**Suplente** - Elen Cristina Braz Navas

V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

**Titular** - Roberta Nayara Araújo Teles Martins

**Suplente** - Vanessa Padovani Gusmão

**Titular** - Cristiane Maria Rezende de Matos Silva

**Suplente** - Márcia Maria Silva de Lima

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Pública Municipal:

**Titular** - Manuel Djair de Lima

**Suplente** - Andreia de Oliveira Cavalcante

**Titular** - Daisa Nunes Mira

**Suplente** - Nelson Antônio da Silva

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

**Titular** - Rita Leite Diniz

**Suplente** - Evelize Assunta Padovani Monteiro

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

**Titular** - Maria Aparecida Santa Rosa

**Suplente** - Vanusa Machado de Sousa

**Artigo 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 144 de 27 de julho de 2018.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 05 de junho de 2020 – 321 da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

**DECRETO Nº 166, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

*“Aprova o projeto de Loteamento denominado Residencial “SÃO VALENTIM” e dá outras providências”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do loteamento denominado “RESIDENCIAL SÃO VALENTIM”, situado na Rua Estado do Pará, s/nº, Gleba 3, descrita na matrícula nº50.753, Gleba 4, matrícula nº53.092 e Gleba 5 matrícula nº52.961, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto (SP), com área total de 141.989,04m², de propriedade de LOTEAMENTO SÃO VALENTIM SPE LTDA, CNPJ nº34.312.808/0001-26, com endereço na Rua Rui Barbosa, 428, sala 8, Centro, Salto/SP, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 202/2018, aprovado pelo GRAPROHAB-Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do certificado nº173/2019, composto por 257 (duzentos e cinquenta e sete) lotes.

Art. 2º. As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, são constantes dos projetos aprovados e compreendem:

a) locação dos lotes com estacas de material imputrescível, cravadas no solo e expostas até 10 cm acima do nível do terreno, conforme o projeto do loteamento;

b) execução do movimento de terra projetado;

c) instalação da rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado;

d) implantação da rede de coleta de esgotos;

e) locação, abertura, pavimentação, guias e sarjetas de todas as ruas do loteamento, observando a perfeita concordância na continuidade do sistema viário existente;

f) construção da rede de iluminação pública e energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local;

g) construção de galerias para águas pluviais, conforme projeto aprovado;

h) construção de calçadas e mureta com altura de 60cm ou fechamento com alambrado até a altura de 2,00m de todas as faces das áreas institucionais que confrontarem com vias públicas ou áreas verdes;

i) implantação da sinalização de trânsito horizontal e

vertical, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas assim que aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As obras deverão ser executadas de acordo com os prazos do cronograma de execução, com duração prevista para 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Ficam caucionados ao Município, na forma da legislação aplicável, os 51 (cinquenta e um) lotes discriminados da seguinte forma:

QUADRA “E”: Lotes de 01 ao 36 ..... 36 lotes;

QUADRA “A”: Lotes de 01 ao 15 ..... 15 lotes;

TOTAL .....51 lotes.

§1º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

§2º. O eventual recebimento parcial, será restrito aos lotes localizados em vias dotadas da infraestrutura completa prevista no Art. 2º, deste decreto.

§3º. A caução será formalizada por alienação fiduciária, cujo instrumento consignará o valor da garantia, correspondente as obras de infraestrutura.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior, serão liberados da caução mediante Decreto de aceitação, quando as obras referentes neste decreto estiverem integralmente concluídas e entregues pela proprietária ao município, podendo a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, receber parcialmente, conforme as obras forem executadas.

Art. 6º. As áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município são:

I - as áreas verdes (52.132,48m²);

II - as áreas institucionais (7.122,27m²) e

III - sistema viário (21.222,01 m²).

Art. 7º. Após o registro do loteamento no Serviço de Registro de Imóveis, o empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, uma cópia do Contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, onde deverá constar:

a) que os lotes se destinam à ocupação prevista na Lei Municipal nº 3694, de 17 de outubro de 2017, para uso misto unifamiliar, multifamiliar, comercial e pequenas indústrias e oficinas, onde as atividades econômicas permitidas serão absolutamente compatíveis com as características do entorno residencial quanto ao tipo de comércio, porte e horário de funcionamento, com as limitações fixadas no Art. 35, da lei mencionada;

b) que a área objeto do presente loteamento se localiza na ZONA CONSOLIDADA 3 – REGIÃO SUDOESTE, de acordo com o Art. 23º da Lei Municipal 3694, de 17 de outubro de 2017;

c) que o uso e ocupação do solo respeitarão as características fixadas no Inciso “II” do Art. 3º da Lei Municipal